



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2739/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para  
restabelecimento da legalidade.

**RESOLUÇÃO RCI-TC - 052 /2011**

1. Origem: PBPREV

2. Aposentando:

2.1. Nome: René Amaro Formiga

2.2. Cargo: Agente de Atividades Administrativas

2.3. Matrícula: 137.957-7

2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição

3.2. Data da Publicação do ato: DOE de 24/03/06

**RELATÓRIO**

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, às fls. 56/57, ainda se faz necessário proceder alterações no ato, para o restabelecimento da legalidade e, só então, o TCE conceder o competente registro ao ato aposentatório em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

**VOTO RELATOR**

Considerando a mudança de gestão e o grande número de processos de aposentadorias/pensões/reformas com necessidade de correções nos seus cálculos ou atos ou ainda junção de documentação, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 56/57, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 56/57, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 24 de março de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Cons. Subs. Antônio Cláudio Silva Santos*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*